Despacho n.º 8328/2017

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos, tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizada uma série de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações, e, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

O referido diploma prevê, ainda, que em situações fundamentadas, nomeadamente em caso de ações de interesse público ou de empreendimentos de relevante interesse geral como tal reconhecidas, aquelas proibições possam ser levantadas.

A ETESPO — Rochas Ornamentais, L.da, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, o levantamento das referidas proibições para a ampliação da pedreira Lage da Bouça da Gralheira, em Valença.

Considerando que o projeto em causa se desenvolve no contexto do procedimento de regularização de atividades económicas e que é determinante para a viabilidade da empresa;

Considerando que a ampliação da pedreira tem reflexos positivos a nível económico, social e ambiental e se insere numa estratégia de fixação de empresas e de população;

Considerando que o Município de Valença reconheceu o interesse público municipal do projeto de ampliação, por deliberação da Assembleia Municipal de Valença de 30 de novembro de 2015;

Considerando que o presente despacho não isenta a ETESPO — Rochas Ornamentais, L.da, do cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente os instrumentos de gestão territorial e as servidões e restrições de utilidade pública em vigor na área abrangida;

Considerando, por último, que o incêndio ocorrido em 2011, que atingiu áreas com povoamento florestal que parcialmente coincidem com a área afeta à ampliação da pedreira, se ficou a dever a causas a que a ETESPO — Rochas Ornamentais, L.da, é alheia, conforme declaração emitida pelo Comando Territorial de Viana do Castelo da Guarda Nacional Republicana e certidão de arquivamento dos autos de inquérito emitida pelo Tribunal Judicial de Valença;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, é reconhecido como empreendimento de relevante interesse geral o projeto de ampliação da pedreira Lage da Bouça da Gralheira, em Valença, para efeitos do levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do referido Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na área percorrida pelo incêndio acima referido e necessária para a execução do projeto, demarcada na planta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 5 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

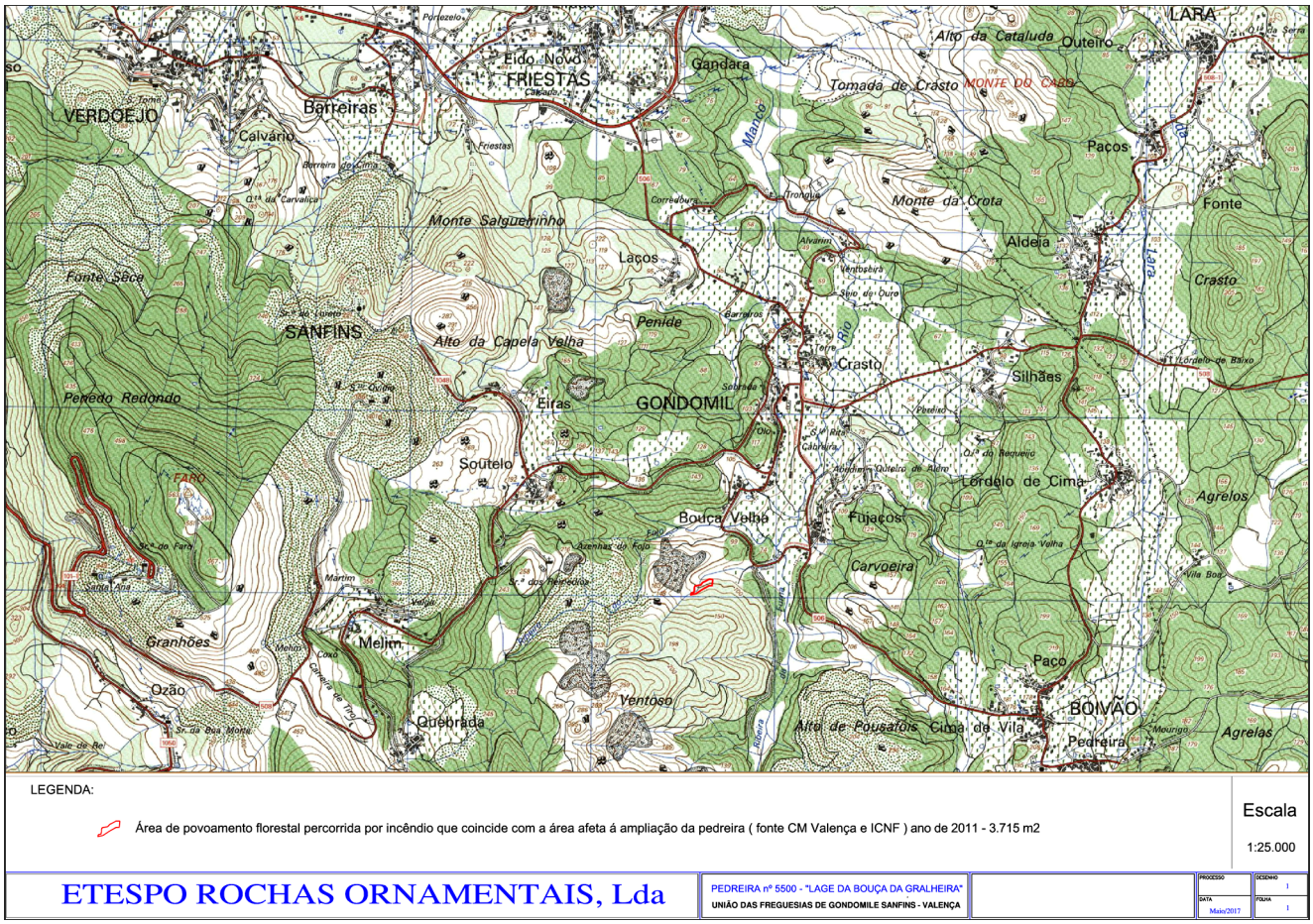

310762481

Despacho n.º 8329/2017

A lei orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, (ICNF, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, prevê no seu artigo 7.º, a constituição de um Conselho Consultivo com funções de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do ICNF, I. P.

Contactadas as diferentes entidades referenciadas nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 2 do artigo 7.º do referido diploma, foi publicado o Despacho n.º 10009/2014, de 4 de agosto, dos Gabinetes dos Secretários de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, com a designação nominal dos membros que compõem este órgão próprio do instituto.

Após a entrada em funcionamento do Conselho Consultivo, com a composição atrás referida, verificou-se a necessidade de proceder ao seu alargamento a outras entidades e setores de atividade, face à abrangência das competências do ICNF, I. P. e à importância do envolvimento e integração das áreas do ambiente, da agricultura e do mar, quer ao nível institucional, quer ao nível dos agentes económicos.

A alteração introduzida ao n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, veio dar corpo a este objetivo alargando a composição do Conselho Consultivo, que passou a integrar elementos representativos das áreas do ambiente, da agricultura e do mar.

Importa, pois, proceder à recomposição do referido órgão, nos termos estabelecidos no citado diploma.

Assim, ouvidas as entidades representadas e sob proposta do ICNF, I. P.:

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio e Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, e no exercício das competências delegadas de acordo com a subalínea *iii*), da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e subalínea *ii*), da alínea *a*), do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017, com as alterações introduzidas pelo n.º 1 do Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto de 2017, determina-se:

1 — São designados membros do Conselho Consultivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF):

a) Presidente do Conselho Diretivo do ICNF;

b) Vice-Presidente e os Vogais do Conselho Diretivo do ICNF;

c) José Carlos Simão, Diretor-Geral da DGRM — Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, em representação dos organismos da administração central com atribuições em matéria do mar;

d) Pedro Teixeira, Diretor-Geral da DGADR — Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em representação dos organismos da administração central com atribuições em matéria de agricultura;

e) José Guerreiro, em representação do Ministério do Ambiente;

f) Ana Queirós do Vale, em representação da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

g) O Presidente da FENAFLORESTA — Federação Nacional das Cooperativas de Produtores Florestais, FCRL, no primeiro ano de funcionamento do Conselho Consultivo, sendo substituído nos anos seguintes, sucessivamente, pelos Presidentes da Federação Nacional das Associações de Proprietários Florestais (FNAPF), da Associação Florestal de Portugal (FORESTIS), da FÓRUM FLORESTAL — Estrutura Federativa da Floresta Portuguesa, da UNAC — União da Floresta Mediterrânica e da BALADI, reiniciando-se o ciclo de representação anual pela mesma ordem, em representação das organizações dos produtores florestais;

h) O Presidente da ANPC — Associação Nacional de Proprietários Rurais, Gestão Cinegética e Biodiversidade, pelo período de 2 anos, após o que será substituído, sucessivamente e por iguais períodos, pelo Presidente da CNCP — Confederação Nacional de Caçadores e pelo presidente da FENCAÇA — Federação Nacional dos Caçadores Portugueses, reiniciando-se o ciclo de representação pela mesma ordem, em representação das organizações do sector da caça;

i) Carlos Batista, Presidente da Federação Portuguesa da Pesca Desportiva, em representação das organizações do setor da pesca em águas interiores;

j) Francisco Portela Rosa, da VIANAPESCA, OP, em representação das associações do setor da pesca;

k) António Gonçalves Ferreira, Vice-Presidente da CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal, Pedro Santos da CNA — Confederação Nacional da Agricultura e Aldina Fernandes da CONFAGRI — Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal CCRL, em representação das associações do setor agrícola; os representantes das três entidades participam em todas as reuniões no entanto, para efeitos deliberativos, apenas será considerado um voto, que resultará da ponderação das respetivas votações individuais.

l) Nuno Sequeira, Vogal da Quercus e José Manuel Caetano, Presidente da Confederação Portuguesa das Associações de Defesa de Ambiente (CPADA), em representação das organizações não governamentais de ambiente de âmbito nacional;

m) Professor Doutor João Santos Pereira, Professor Doutor Nuno Ferrand de Almeida, Eng.º Henrique Montelobo, Eng.º João Manuel Alves Soares, Professor Doutor José Manuel Osório de Barros de Lima Santos e Eng.º João Filipe Flores Bugalho, como personalidades de reconhecido mérito na área das atribuições do ICNF, I. P.

2 — É revogado o Despacho n.º 10009/2014, de 28 de julho de 2014, das Secretarias de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148 de 4 de agosto de 2014.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — 5 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

310778399

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 8330/2017

O Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais que foi criado através do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, é gerido pelo diretor-geral de Alimentação e Veterinária com a colaboração de uma Comissão Consultiva, como resulta do n.º 4 do seu artigo 6.º

A constituição e competências da mencionada Comissão encontram-se fixadas no artigo 6.º do regulamento de gestão do referido Fundo, aprovado pela Portaria n.º 214/2012, de 17 de julho, prevendo aquele que esta integre, nomeadamente, representantes de associações do sector agroalimentar.

Os membros da comissão consultiva foram designados através do Despacho n.º 5710/2014, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 83, de 30 de abril, alterado através do Despacho n.º 11934/2016, de 28 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 192, de 6 de outubro.

Por impedimento superveniente de alguns dos membros designados para integrarem a referida Comissão, importa proceder à sua substituição, alterando novamente, o supramencionado Despacho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do regulamento de gestão do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais, aprovado pela Portaria n.º 214/2012, de 17 de julho, e de acordo com as competências que me foram delegadas pelo Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos da subalínea *i*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 121, de 26 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156, de 14 de agosto, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 do Despacho n.º 5710/2014, de 16 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 83, de 30 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 11934/2016, de 28 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 192, de 6 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«1 — [...]

a) [...]

b) [...]